

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Infância e Juventude

ANO I

N. 2

OUT./NOV./DEZ. DE 2019



TJPR



Cúpula Diretiva - Biênio 2019/2020

Presidente

Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

1º Vice-Presidente

Desembargador WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Corregedor da Justiça

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Presidente

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK

Membros

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

Desembargador RUY MUGGIATI

Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO

Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK

Doutora CLAUDIA CATAFESTA

Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Presidente

Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA

Membros

Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba - Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

www.tjpr.jus.br

O Informativo de Jurisprudência da Infância e da Juventude é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Centro de Documentação do Departamento de Gestão Documental (CEDOC), que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, recentemente proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito da Infância e da Juventude.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

Desembargador Fernando Wolff Bodziak

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Desembargadora Josély Dittrich Ribas

Supervisora do Departamento de Gestão Documental

Doutora Noeli Salette Tavares Reback

Dirigente da Coordenadoria da Infância e da Juventude

Fernando Antonio Wyatt Maria Sobrinho

Diretor do Departamento de Gestão Documental

Fernando Scheidt Mäder

Supervisor do Centro de Documentação

Pesquisa, Organização e Editoração Eletrônica

Divisão de Jurisprudência do Centro de Documentação

Sumário

Adoção.....	05
Ato Infracional.....	07
Competência.....	10
Deveres do Estado.....	15
Guarda.....	20
Medidas de Proteção.....	22
Medidas Socioeducativas.....	25
Poder Familiar.....	30

Adoção

Adoção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. ADOÇÃO. ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE DOS ADOTANTES. MATÉRIA JÁ SUPERADA. INFANTE. NECESSIDADES SUPRIDAS. RELATÓRIOS POSTERIORES AO CONVÍVIO. ROTINA ESTABELECIDADA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. PRESERVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ausentes motivos hábeis a interromper o estágio de convivência entre os agravados e a infante, deve ser mantida a relação, pois mostra-se apta a suprir as necessidades e o melhor interesse da criança. 2. Descabida a medida de busca e apreensão de menor, quando existentes relatórios realizados, após o estágio de convivência, dando conta de estar a criança bem atendida pelos adotantes, com o estabelecimento de rotina saudável. 3. Recurso conhecido e não provido. **(TJPR – 11ª Câmara Cível – 0041056-31.2019.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Dalla Vecchia – J. 25.11.2019)**

ECA. HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO CASAL NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO. DISPENSA DE PREPARO. INTELIGÊNCIA DO ART. 198, INC. I DO ECA. ARGUIÇÃO DE VÍCIO PROCEDIMENTAL. INEXISTÊNCIA. LAUDO PSICOLÓGICO CONCLUSIVO QUANTO A INAPTIDÃO DOS POSTULANTES PARA O EXERCÍCIO DA MATERNIDADE E PATERNIDADE RESPONSÁVEL. DESVIRTUAMENTO DA MOTIVAÇÃO DO CASAL, QUE PRETENDE ADOTAR UMA CRIANÇA PARA SUPRIR O VAZIO EMOCIONAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE UMA VONTADE GENUÍNA E INEQUÍVOCA DE SEREM NOVAMENTE PAIS. REALIZAÇÃO DE NOVO ESTUDO PSICOSSOCIAL. DESPROPOSITADA. PROVA SUFICIENTE DE QUE OS POSTULANTES NÃO ESTÃO APTOS A ADOTAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR – 12ª Câmara Cível – 0026153-03.2016.8.16.0030 – Rel.: Desembargador Luis Espíndola – J. 07.11.2019)**

Ato Infracional

Ato Infracional

HABEAS CORPUS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO DELITO DE AMEAÇA E CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO - ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI 3.688/1941 - REMISSÃO, CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, QUE FOI CONCEDIDA SEM A PRESENÇA DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - ORDEM CONCEDIDA. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0056161-48.2019.8.16.0000 - Rel.: Desembargador Laertes Ferreira Gomes - J. 21.11.2019)

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33, CAPUT, C/C ARTIGO 40, INCISO III, AMBOS DA LEI 11.343/2006. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO (LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DO FATO ATÉ O MOMENTO, SUPERIOR A DOIS ANOS). RECURSO MINISTERIAL. PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA A NORMAL CONTINUIDADE DO PROCESSO SOCIOEDUCATIVO. ESTADO QUE MANTÉM INTERESSE EM DEFLAGRAR AS CONSEQUÊNCIAS DO ATO INFRACIONAL, EM TESE, PRATICADO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0028861-19.2017.8.16.0021 - Rel.: Desembargador Laertes Ferreira Gomes - J. 09.12.2019)

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE FURTO. ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DA DEFESA. PRELIMINAR. RECURSO NO DUPLO EFEITO. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA EM DESENVOLVIMENTO QUE NECESSITA DA CÉLERE PROTEÇÃO POR MEIO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL NÃO CONFIRMADA EM JUÍZO. VÍTIMA QUE NÃO RECONHECEU O REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO SOMENTE NOS ELEMENTOS COLHIDOS EM FASE INQUISITORIAL. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA. PLEITO ALTERNATIVO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR MEDIDA MAIS BRANDA. PREJUDICADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001690-86.2019.8.16.0031 - Rel.: Desembargador Laertes Ferreira Gomes - J. 17.10.2019)

Ato Infracional

Apelação – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Prática de ato infracional equiparado ao delito tipificado no artigo 157, parágrafo 2.º, inciso II, do Código Penal – Roubo majorado pelo concurso de pessoas. 1. Pretensão de absolvição quanto à prática do ato infracional análogo ao delito de roubo – Possibilidade – Ausência de provas aptas a ensejar a procedência da representação – Versões apresentadas pelo ofendido e testemunhas que, além de incongruentes entre si, não foram corroboradas pelo conjunto probatório – Ausência de quaisquer outros elementos probatórios que possam respaldar a imposição de medida socioeducativa em desfavor do representado – Sentença reformada. 1.1.A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida quando inexistir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional, no fio do que prescreve o artigo 189, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. 1.2. Sobejo não há no (re)lembrar que na sentença devem ser observados os seguintes aspectos: (i) o princípio, in dubio pro reo afinal de contas a verdade não se compadece com a dúvida; (ii) a sentença é exercício jurisdicional que representa, contraditoriamente: (ii.i) garantia fundamental do cidadão, uma vez que a única via para preservar a dignidade do indivíduo é o respeito aos princípios constitucionais processuais (ampla defesa, contraditório etc.), e (ii.ii) meio de restrição constitucional, pois com a sentença revogam-se direitos fundamentais do cidadão como a liberdade, disposição de bens, direitos políticos etc. 1.2.1. É bem por esse motivo que a busca da verdade, na Jurisdição, se constitui em proteção dos indivíduos frente ao eventual arbítrio judicial, sempre como manifestação em favor da liberdade e da dignidade dos cidadãos, e com o revigoramento destas, a sentença deve resultar na conquista da certeza. 1.2.2. Vem daí que não há como deixar-se de aplicar o princípio constitucional, lembrando-se, in dubio pro reo inclusive, que nas circunstâncias de segurança em que vive o país, acabamos por trabalhar no limite da democracia, não se podendo, contudo, perder de vista o fato de sermos juristas e não justiceiros, e em assim sendo, como efetivamente é, na dúvida quanto à prática ou não de ato infracional, a lealdade dos operadores jurídicos à Lei das Leis é que deve prevalecer, reconhecendo-se a esta, a Lei Fundamental do País, a força normativa (Hesse) que ostenta. 2. Recurso provido. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0000450-31.2019.8.16.0106 – Rel.: Desembargador Rabello Filho – J. 02.12.2019)

Competência

Competência

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE FAMÍLIA X JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA PROPOSTA PELA GENITORA EM CONJUNTO COM OS TIOS DAS MENINAS. ANTERIOR MEDIDA DE PROTEÇÃO QUE TRAMITOU PERANTE O JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PELA QUAL AS MENORES FORAM ACOLHIDAS, DIANTE DA CONSTATAÇÃO QUE DE QUE ESTAVAM SENDO VÍTIMAS DE ABUSO. CONCESSÃO DA GUARDA AOS TIOS PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PRETENSÃO, AGORA, DE RETORNO DAS MENINAS AO CONVÍVIO DA MÃE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, O QUAL DETÉM AMPLO CONHECIMENTO DOS FATOS, PARA PERQUIRIR ACERCA DA MELHORA DA CONDUTA DA MÃE. SITUAÇÃO DE RISCO CARACTERIZADA NA FORMA DO ART. 198, II, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONFLITO IMPROCEDENTE. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0007680-88.2019.8.16.0021 - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 21.10.2019)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PRETENDENDO VAGA ESCOLAR. ENDEREÇO DA PARTE AUTORA QUE NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DO §5º, DO ART. 150, DA RESOLUÇÃO nº 93/2013 TJPR, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA DAS VARAS DESCENTRALIZADAS. EXEGESE DO ART. 147, DO ECA. COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJPR - 7ª Câmara Cível - 0007716-17.2019.8.16.0188 - Rel.: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior - J. 16.12.2019)

Conflito Negativo de Competência. Medida de Proteção. Guarda provisória. Família extensa paterna. Mudança de localidade. Guardiã que desistiu do múnus. Acolhimento de urgência e provisório na nova localidade. Artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Melhor interesse da criança. Comarca da residência da genitora. Conflito procedente. 1. A regra do artigo 147, incisos I e II, do ECA, possui natureza de regramento de competência absoluta, de modo que deve haver prevalência do princípio do juízo imediato quando em confronto com o princípio da perpetuatio jurisdictiones, se aquele for o juízo que cederá a tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura à criança ou ao adolescente. 2. O caso é peculiar, pois a menor foi, de fato, residir com sua guardiã provisória em município abrangido pela competência do juízo suscitante. No entanto, antes mesmo da remessa dos autos, e no efêmero lapso temporal de cinco (05) dias, a guardiã desistiu do compromisso anteriormente assumido, o que fez recair ao caso perfilhado, novamente, a regra contida no artigo 147, inciso I, do ECA, sendo a competência do juízo suscitado o que, inclusive, é o juízo que atende o melhor interesse da criança. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003329-84.2017.8.16.0072 - Rel.: Desembargador Rogério Etzel - J. 07.10.2019)

Competência

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM VESTIBULAR PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR. MENOR RELATIVAMENTE INCAPAZ QUE FIGURA NO POLO ATIVO DA AÇÃO – CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DOS ESPECÍFICOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESGUARDADOS NO ECA, VEZ QUE A EDUCAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NÃO SE ENCAIXA NA DEFINIÇÃO LEGAL DE ENSINO OBRIGATÓRIO, QUE ABARCA APENAS O ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – INEXISTÊNCIA, OUTROSSIM E BEM POR ISSO, DE SITUAÇÃO DE RISCO IMPOSTA À IMPETRANTE – COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E ACOLHIDO. (TJPR – 6ª Câmara Cível – 0066425-82.2019.8.16.0014 – Rel.: Desembargador Renato Lopes de Paiva – J. 16.12.2019)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FORO EM QUE TRAMITOU A AÇÃO DE ALIMENTOS, ONDE FORMADO O TÍTULO JUDICIAL E PROPOSTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, E FORO DE DOMICÍLIO DO EXEQUENTE, MENOR, PARA ONDE DECLINADA, DE OFÍCIO, A COMPETÊNCIA. PREVALÊNCIA DAS REGRAS DOS ARTS. 516 E 528 § 9º DO CPC, QUE NÃO COLIDEM COM A REGRA DO ART. 147 DO ECA, POIS TODAS PERMEADAS À ORIENTAÇÃO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. CASO CONCRETO EM QUE O EXEQUENTE, INSTADO PELO JUÍZO ONDE PROPOSTA A EXECUÇÃO AUTÔNOMA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ASSEVEROU SER DE SEU MELHOR INTERESSE A PERMANÊNCIA DO PROCESSO ONDE PROPOSTO. INEXISTÊNCIA DE ESCOLHA ALEATÓRIA DE FORO OU DE OPÇÃO POR FORO QUE NÃO ATENDA AO MELHOR INTERESSE DO MENOR. CIRCUNSTÂNCIAS QUE DESAUTORIZAM A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE OFÍCIO, NÃO EXATAMENTE POR CAUSA DA NATUREZA RELATIVA OU ABSOLUTA DA COMPETÊNCIA ENTRE OS FOROS CENTRAL E DESCENTRALIZADOS, MAS POR CONTA DA PREVALÊNCIA, EM MAIOR GRAU, DOS PRINCÍPIOS DA PRIORIDADE ABSOLUTA E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO PROCEDENTE. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0006927-18.2019.8.16.0188 – Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Joscelito Giovanni Cé – J. 10.12.2019)

Competência

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, PEDIDO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO RECORRIDA QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO FEITO DE ORIGEM PARA A COMARCA PARA A QUAL A CRIANÇA SE MUDOU COM A SUA GENITORA. INSURGÊNCIA DO RÉU. ALEGAÇÃO DE QUE A COMPETÊNCIA É DETERMINADA NO MOMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL. ACOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PERPETUATIO JURISDICTIONIS. IRRELEVÂNCIA DE ALTERAÇÕES DE FATO OCORRIDAS POSTERIORMENTE. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 147 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0035862-50.2019.8.16.0000 - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 21.10.2019)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA GENITORA, QUE EXERCE A GUARDA, PARA BAIRRO NÃO ABRANGIDO NA COMPETÊNCIA DA VARA DESCENTRALIZADA. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL. IRRESIGNAÇÃO DA GENITORA. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONES. REGRA DO ART. 147, I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE TEM NATUREZA ABSOLUTA. "(...) 1. Nos termos do artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a competência deve ser estabelecida no local de residência dos pais ou responsáveis. Dessa forma, ainda que a presente ação tenha sido ajuizada na Comarca de Arapoti, visando atender o princípio do melhor interesse do menor, atribuiu-se a competência da Comarca de Wenceslau Braz para processamento e julgamento do feito. Até mesmo porque, a Súmula 383 do Superior Tribunal de Justiça, orienta que no caso de ações conexas, o foro de processamento e julgamento é no local onde reside o detentor da guarda do menor. 2. Destaca-se ainda que, sendo comprovada a alteração do domicílio do menor, nada impede que a competência venha a ser modificada. (TJPR, CC nº 0002527-67.2017.8.16.0046, Rel. Des. Roberto Antonio Massaro, julg. 10.09.2019)" RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0007528-06.2019.8.16.0000 - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 02.12.2019)

Competência

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS CUMULADO COM PEDIDO CAUTELAR DE URGÊNCIA DE TUTELA DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. SÍNTESE FÁTICA. PRETENSÃO INICIAL DE CONCESSÃO DA GUARDA UNILATERAL PATERNA OU COMPARTILHADA COM ESTABELECIMENTO DE RESIDÊNCIA PATERNA DE REFERÊNCIA NO BRASIL E A REGULAMENTAÇÃO DO CONVÍVIO MATERNO COM A EXPEDIÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO MENOR. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA PARA O PROCESSAMENTO DA DEMANDA CONSIDERANDO O EXERCÍCIO DA GUARDA FÁTICA PELA GENITORA NO PARAGUAI. INSURGÊNCIA DO GENITOR PARA O RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO BRASIL PARA AO TRÂMITE DO FEITO CONSIDERANDO O ESTABELECIMENTO DE SUA RESIDÊNCIA HABITUAL NO BRASIL E A RETENÇÃO ILEGAL DO MENOR NO PARAGUAI. COMPETÊNCIA. MATÉRIA DE GUARDA. TERRITORIAL BRASILEIRA. RECONHECIMENTO. COMPETÊNCIAS CONCORRENTES. ESTABELECIMENTO DO LAR HABITUAL DA CRIANÇA NO BRASIL POR ACORDO HOMOLOGADO EM PRIMEIRO GRAU. INDICATIVO DE RESIDÊNCIA NO BRASIL ANTERIOR AO DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DE ACORDO QUE AUTORIZAVA A VIAGEM PARA O PARAGUAI E NÃO O ESTABELECIMENTO DE DOMICÍLIO DO MENOR. OBRIGAÇÃO A SER CUMPRIDA NO BRASIL E FATOS QUE OCORRERAM EM TERRITÓRIO NACIONAL. INTELIGÊNCIA DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 21 DO CPC/2015. TUTELA DE URGÊNCIA. ANÁLISE ATÉ REMESSA AO PRIMEIRO GRAU. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ENVIO DO MENOR POR 30 DIAS PARA AVALIAÇÃO DE SEU ESTADO DE SAÚDE POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (TRANSTORNO NO ESPECTRO AUTISTA) E REGULAMENTAÇÃO DO CONVÍVIO PATERNO-FILIAL. INDEPENDENTEMENTE DE FUTURA APRECIÇÃO SOBRE GUARDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA E A RETOMADA DO TRÂMITE PROCESSUAL PERANTE O JUÍZO “A QUO” E ENVIO DO MENOR POR 30 DIAS PARA AVALIAÇÃO DE SEU ESTADO DE SAÚDE COM REGULAMENTAÇÃO DE CONVÍVIO PATERNO FILIAL. 1. No caso em comento, se reconhece a competência nacional para o julgamento da demanda, considerando que foi proposta no Brasil quando os genitores e o menor residiam no país, existindo acordo homologado judicialmente estabelecendo Curitiba como o lar habitual da criança, não sendo possível o reconhecimento do lar habitual da criança no Paraguai, considerando o descumprimento, pela genitora, dos termos do referido acordo que possibilitava exclusivamente viagem temporária para aquele país. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0005833-80.2016.8.16.0013 – Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein – J. 11.12.2019)

Deveres do Estado

Deveres do Estado

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER”. SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE ENSINO – CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE – ARTIGOS 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 53 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE ASSEGURAM AOS MENORES DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO AO ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, MAS NÃO A DETERMINADA CARGA HORÁRIA – FALTA DE PROVA, NO CASO CONCRETO, ACERCA DA NECESSIDADE DO TURNO COMPLETO – RETROCESSO SOCIAL NÃO EVIDENCIADO. MÍNIMO EXISTENCIAL E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ASSEGURADOS PELO FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO EM PERÍODO PARCIAL. SENTENÇA ALTERADA PARCIALMENTE EM REMESSA NECESSÁRIA. MULTA DIRECIONADA, DE OFÍCIO, TAMBÉM AO PREFEITO MUNICIPAL. 1. Polo passivo: incumbe aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, sendo desnecessária a inclusão de outros entes federados no polo passivo da demanda. 2. Entendimento pacificado: Esta Sexta Câmara Cível tem reiteradamente decidido pela aplicação imediata e irrestrita da norma contida no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, que garante às crianças de zero a cinco anos de idade direito público e subjetivo de serem matriculadas em estabelecimento de ensino gratuito próximo de sua residência. 3. Período integral: Por outro lado, o ensino em período integral não foi adotado pelo sistema educacional brasileiro de forma obrigatória, imediata e indistinta. Trata-se de direito previsto em Lei Federal, a ser implementado ao longo de dez anos. Por ora, deve ser promovida, então, “a conciliação entre a oferta de educação em período integral e parcial a partir da demonstração da efetiva necessidade de todos aqueles que compõem o núcleo familiar de que participa o(a) infante” (TJSC, ApC 0311710-10.2017.8.24.0064, Terceira Câmara de Direito Público, Rel. Des. Júlio César Knoll, j. em 08/05/2018). Ausente pedido de concessão de vaga em período integral. 4. Remessa Necessária: O efeito devolutivo da remessa necessária é amplíssimo, pois devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, independentemente da interposição de recurso voluntário. 5. Multa: O descumprimento da decisão judicial (ou seu cumprimento fora do prazo e/ou demais parâmetros assinalados) sujeita o(s) réu(s) e o Prefeito Municipal ao pagamento de multa diária. 6. Despesas processuais: A isenção prevista no §2º do artigo 141 do ECA “é deferida às crianças e adolescentes, na qualidade de autores ou réus, nas demandas ajuizadas perante a Justiça da Infância e da Juventude, não alcançando outras partes que eventualmente participem das demandas” (STJ, REsp 1624756, Rel. Min. Gurgel de Faria, decisão monocrática publicada em 26/05/2017). 7. Honorários de sucumbência: Devem ser fixados por apreciação equitativa do juiz, de acordo com o disposto no §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. 8. Honorários recursais: A redação do §11 do artigo 85 do CPC afasta o cabimento de honorários recursais quando não há recurso voluntário das partes e dispensa qualquer discussão sobre a natureza jurídica do instituto da remessa necessária. (TJPR – 6ª Câmara Cível – 0001613-46.2019.8.16.0203 – Rel.: Desembargador Renato Lopes de Paiva – J. 09.12.2019)

Deveres do Estado

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. VAGA EM CRECHE (EDUCAÇÃO). DIREITO INDIVIDUAL, DE CUNHO FUNDAMENTAL (CONSTITUCIONAL). INTELIGÊNCIA DO ART. 205 COMBINADO COM O INC. IV DO ART. 208, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. DIREITO INDIVIDUAL DA CRIANÇA – ART. 53 DA LEI N. 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). DEVER LEGAL DO ESTADO (PODER PÚBLICO) – ART. 54 DA LEI N. 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). MULTA DIÁRIA. VALOR EXCESSIVO. CUSTAS RESTRITAS ÀS CRIANÇAS. CONDENAÇÃO AO MUNICÍPIO. PRETENSE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ESTIPULADO SE MOSTRA EXCESSIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM SEDE RECURSAL. INAPLICABILIDADE DO § 11 DO ART. 85 DA LEI N. 13.105/2015. 1. A respeitável decisão judicial encontra fundamento em específicos dispositivos constitucionais, os quais elevam o direito à educação à categoria de direito individual, de cunho fundamental, ao mesmo tempo em que também o consagra como um dever legalmente atribuído ao Estado (Poder Público), nos termos do arts. 205 e 208 da Constituição da República de 1988. 2. No vertente caso legal, o direito individual, de cunho fundamental à educação, disposto nos arts. 205 e 208, inc. IV, da Constituição da República de 1988, e, regulamentado nos arts. 53 (direito) e 54 (dever) da Lei n. 8.069/90, determina ao ente federativo que assegure, através do oferecimento regular de vaga (escolar – creche), em entidade pública cuja localização preferencialmente seja próxima à residência da criança ou do adolescente educando. 3. O egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem reiteradamente entendido que as custas processuais apenas não são devidas em relação à criança e ao adolescente, uma vez que seguem o entendimento consolidado no egrégio Superior Tribunal de Justiça – por exemplo, Resp. n. 66306/GO. 4. A multa estipulada, possui caráter eminentemente coercitivo, embora, por via reflexa, seja sancionatório. Isto, pois se prestam, a teor de sua própria disposição legal, à efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. 5. E, assim tendo-se em conta os entendimentos firmados em casos idênticos por este egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, entende-se que a multa deva ser reduzida para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitando-se ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 6. Recurso de apelação cível conhecido e, parcialmente provido. 7. Decisão judicial parcialmente reformada, em sede de reexame necessário. (TJPR – 7ª Câmara Cível – 0006194-23.2018.8.16.0112 – Rel.: Desembargador Mário Luiz Ramidoff – J. 28.10.2019)

Deveres do Estado

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – VAGA EM CRECHE MUNICIPAL EM PERÍODO INTEGRAL – CRIANÇA JÁ MATRICULADA EM PERÍODO PARCIAL – SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA – RECURSO DO AUTOR – PRELIMINAR DE REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA FORMULADA EM CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO – ACOLHIMENTO – PRESENTES ELEMENTOS QUE AFASTAM A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA – ISENÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, CONTUDO, QUE DECORRE DE PREVISÃO LEGAL – ART. 141, §2º, DO ECA E ART. 25 DA LEI 12.016/09 C/C SÚMULA 105 STJ, RESPECTIVAMENTE – MÉRITO – MENOR DE ZERO A CINCO ANOS – TESE DE QUE O MUNICÍPIO DISPÕE DAS VAGAS NO PERÍODO PRETENDIDO, MAS SÓ AS DISPONIBILIZA PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL – ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTEM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO NA CIDADE – DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO – PREVISÃO CONSTITUCIONAL – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA – DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO QUE NÃO ESTÁ VINCULADO À CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS GENITORES – PREVISÃO LEGAL EXPRESSA NO ART. 53, V, DA LEI 8.069/90 – COMPROVADA NECESSIDADE DO TURNO COMPLETO – SEGURANÇA CONCEDIDA – MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO EM FACE DO MUNICÍPIO E DO SR. PREFEITO, PESSOA COM PODER/DEVER DE DAR EFETIVIDADE À ORDEM JUDICIAL – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. (TJPR – 6ª Câmara Cível – 0002755-92.2018.8.16.0115 – Rel.: Desembargador Marques Cury – J. 28.10.2019)

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMO À RESIDÊNCIA DA IMPETRANTE. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE GARANTIR ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO FUNDAMENTAL BÁSICO E DE PRIORIDADE ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAR A GARANTIA DA VAGA A CRITÉRIOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA, ESTRUTURAL, ADMINISTRATIVA OU A TESE DA RESERVA DO POSSÍVEL. MULTA DIÁRIA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO. REDUÇÃO. ISENÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO RESTRITA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES QUANDO PARTE (ARTIGO 141, §2º, DO ECA). RECURSO CONHECIDO, AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR – 7ª Câmara Cível – 0020089-03.2018.8.16.0031 – Rel.: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior – J. 10.12.2019)

Deveres do Estado

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DETERMINAR AO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO PARA QUE PROCEDA A MATRÍCULA DE ALUNO EM APAE - SUPERAÇÃO DA APARENTE INCOMPATIBILIDADE PELA REGRESSÃO DE SÉRIES - ATENDIMENTO À GARANTIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - ASTREINTES ESCORREITA - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - MANUTENÇÃO - NÃO ABRANGÊNCIA DO ESTADO NA ISENÇÃO ESTABELECIDADA PELO ART. 141 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA MANTIDA. (TJPR - 7ª Câmara Cível - 0012799-59.2017.8.16.0131 - Rel.: Desembargadora Joeci Machado Camargo - J. 02.12.2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE, NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA, EM SEDE DE LIMINAR, NÃO CONCEDEU O PEDIDO DE MATRÍCULA EM CRECHE - PRETENSÃO DE REFORMA DO DECISUM - CRIANÇA MENOR DE 5 ANOS - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO, LÍQUIDO E CERTO - GARANTIA CONSTITUCIONAL - DIREITO PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADA PELO STF, STJ E POR ESTA COLENDADA CÂMARA CÍVEL - RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0018004-06.2019.8.16.0000 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Horácio Ribas Teixeira - J. 28.10.2019)

Guarda

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA AJUIZADA PELO GENITOR. INSURGÊNCIA QUANTO A PERMISSÃO DE VIAGENS DO ADOLESCENTE PARA A CIDADE EM QUE RESIDE O GENITOR, DESDE QUE ACOMPANHADO POR TERCEIRO OU PARENTE MAIOR DE IDADE. LEI 13.812/2019 QUE ALTEROU O ECA NO QUE DIZ RESPEITO À AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 16 (DEZESSEIS) ANOS. POSSIBILIDADE DE VIAJAR DESACOMPANHADO, DESDE QUE AUTORIZADO JUDICIALMENTE. DECISÃO REFORMADA. AUTORIZAÇÃO PARA QUE O ADOLESCENTE VIAJE AO LAR PATERNO DESACOMPANHADO. INSURGÊNCIA QUANTO AO ENCERRAMENTO DA FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. INTENSA ANIMOSIDADE ENTRE OS GENITORES, CAUSANDO EVIDENTE PREJUÍZO AO ADOLESCENTE. ACUSAÇÕES RECÍPROCAS DE PRÁTICA DE ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL COM DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ação de guarda ajuizada pelo genitor/agravante. 2. Decisão agravada que determinou viagens do adolescente ao lar paterno (no estado de Santa Catarina) acompanhado por terceiros ou parentes maiores de idade. 3. Adolescente que já viajava, desacompanhado, desde os 10 (dez) anos de idade, sem impedimento da genitora. 4. Recente alteração no Estatuto da Criança e Adolescente no que tange a viagens. Menores de 16 (dezesesseis) anos que devem ter autorização judicial para viajar. Desnecessidade de acompanhamento por maiores de idade. Reforma da decisão neste ponto. 5. Insurgência quanto ao encerramento da fase de instrução processual, sem designação de audiência de instrução e julgamento. 6. Peculiaridades do caso concreto que exigem a realização da audiência. Intensa animosidade entre os genitores que afetou os direitos básicos do adolescente. Graves e recíprocas acusações de prática de atos de alienação parental. 7. Recurso provido. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0019383-79.2019.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson – J. 12.12.2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA. DECISÃO QUE INDEFERIU A GUARDA DA INFANTE. CASAL QUE DIZ SER TIO AVÔ DA MENOR E QUE EXERCIA SUA GUARDA FÁTICA APÓS A GENITORA SER DESTITUÍDA DO PODER FAMILIAR. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR. ACOLHIMENTO DA INFANTE. PROCESSO DE ADOÇÃO EM TRÂMITE. MENOR QUE ESTÁ EM ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA COM PRETENSO CASAL ADOTANTE. RELATÓRIOS PSICOSSOCIAIS FAVORÁVEIS À PROCEDÊNCIA DA ADOÇÃO. INFORMAÇÃO DE QUE A MENOR ESTÁ ADAPTADA AO CASAL COM O QUAL ESTÁ EM ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA E RECEBENDO TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA O SEU SAUDÁVEL DESENVOLVIMENTO. PEDIDO DE GUARDA QUE NÃO PROSPERA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0033998-74.2019.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Luis Espíndola – J. 28.10.2019)

Medidas de Proteção

Medidas de Proteção

HABEAS CORPUS CÍVEL. MEDIDA DE PROTEÇÃO APLICADA A CRIANÇAS. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR PARA APLICÁ-LAS E DE IMPOSSIBILIDADE DE SUA RATIFICAÇÃO PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE SEM PRÉVIO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVIDÊNCIAS APLICADAS EM CARÁTER EMERGENCIAL E COMUNICADAS INCONTINENTI ÀS AUTORIDADES COMPETÊNCIAS. PREVISÃO EXPRESSAMENTE RESPALDADA NOS ART. 93, 101 E 136 DO ECA. RATIFICAÇÃO EM MEDIDA DE PROTEÇÃO REQUERIDA PELO PARQUET, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA CUJOS TERMOS NÃO SE DISCUTEM. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0056813-65.2019.8.16.0000 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Alexandre Gomes Gonçalves - J. 10.12.2019)

ECA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DA GUARDA PROVISÓRIA DO NETO RECÉM-NASCIDO À AVÓ, DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO DO INFANTE E SEU IMEDIATO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A AVÓ POSSUI PLENAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA GUARDA. DESPROPOSITADO MANTER O INFANTE ACOLHIDO COM BASE EM UMA MEDIDA PROVISÓRIA E EXCEPCIONAL SE JÁ EXISTE A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR, MEDIDA ESTA QUE GOZA DE PREFERÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS QUE IMPÕEM A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DE DESACOLHIMENTO DO INFANTE COM A CONCESSÃO DE SUA GUARDA PROVISÓRIA À AVÓ. MEDIDA QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E ASSEGURA O DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 227 DA CF E ART. 19, §2º E §3º DO ECA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0042471-49.2019.8.16.0000 - Rel.: Desembargador Luis Espíndola - J. 06.11.2019)

PROCESSUAL CIVIL E INFÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA DE PROTEÇÃO C/C PEDIDO DE GUARDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. GUARDA DOS INFANTES DISPOSTAS AOS TIOS PATERNOS. IRRESIGNAÇÃO PELA GENITORA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. ACOLHIMENTO. REQUERIDA QUE FOI CITADA NA PENITENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. NULIDADE CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ART. 72, DO CPC. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DOS ATOS DESDE A CITAÇÃO DA REQUERIDA. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. Nos termos do inciso II, do art. 72, do CPC, é dever do juiz nomear curador especial ao réu preso, de forma que a ausência de tal providencia implica nulidade absoluta dos atos processuais desde a citação, sob pena de ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla-defesa. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000074-45.2019.8.16.0106 - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 27.11.2019)

Medidas de Proteção

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA DE PROTEÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SÍNTESE FÁTICA. PEDIDO INICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA AVERIGUAR A COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO E IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DO ECA. SENTENÇA. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA PARA DETERMINAR IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO TEMPORÁRIO E TRATAMENTO PSICOLÓGICO POR PRAZO MÍNIMO DE 06 MESES AO MENOR. INSURGÊNCIA DOS GENITORES. PARA A REVOGAÇÃO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO QUE DEMANDE A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO POR CARÊNCIA DE PROVAS DE QUE O MENOR TERIA EXPOSTO OUTRAS CRIANÇAS A ATOS LIBIDINOSOS. MEDIDAS DE PROTEÇÃO. REVOGAÇÃO. DESCABIMENTO. INDICATIVOS DE SITUAÇÃO DE RISCO. POSSIBILIDADE DE ATO INFRACIONAL. ABUSO SEXUAL QUE TERIA SIDO COMETIDO PELO MENOR DE 11 ANOS DE IDADE EM FACE DO MENOR DE 04 ANOS DE IDADE. VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA. COERÊNCIA COM A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. MEDIDAS CAUTELARES QUE VISAM AO ATENDIMENTO DO MENOR E NÃO SUA PUNIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 101 E 105 DO ECA. RECUSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM REMESSA DE OFÍCIO AO CONSELHO TUTELAR PARA A APURAÇÃO DE DENÚNCIAS EFETUADAS, E AO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE PARA QUE, EVENTUALMENTE, TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDA NECESSÁRIAS. 1. A medida de proteção instaurada em decorrência de possível ato infracional análogo a estupro de vulnerável cometido, em tese, entre crianças, não possui o condão de apurar a materialidade da conduta e a sua autoria, mas exclusivamente os indicativos da situação de risco, para a aplicação de medidas cautelares, visando ao desenvolvimento pleno do menor e não a sua punição. 2. No caso dos autos não existem elementos conclusivos quanto à ocorrência ou não do fato, porém existindo indícios da conduta, em acatamento à cultura da proteção integral da criança e do adolescente, as medidas de apoio, orientação e acompanhamento psicológico mostram-se prudentes e benéficas ao menor. 3. Havendo apresentação das informações quanto ao comportamento violento, desidioso e omissivo, fatos não apurados e não relacionados ao mérito do presente feito, cumpre-se apurar eventual situação de risco proporcionado pela genitora da criança que teria sido vitimada, com a expedição de ofícios ao Conselho Tutelar e Ministério Público competentes na Comarca. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0003201-49.2018.8.16.0098 – Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein – J. 14.12.2019)

Medidas Socioeducativas

Medidas Socioeducativas

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33 C/C ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DEFENSIVA. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO POR OUTRA MEDIDA MAIS BRANDA A SER CUMPRIDA NA CIDADE NATAL DO REPRESENTADO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PARA FIXAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO NÃO CUMPRIDOS. MEDIDA EXCEPCIONAL. CRITÉRIOS TAXATIVOS. PRECEDENTES. CARACTERIZAÇÃO DE ANTECEDENTES INFRACIONAIS DEPOIS DO COMETIMENTO DE PELO MENOS 03 ATOS INFRACIONAIS. APLICAÇÃO DE MEDIDA QUE DEVE CONSIDERAR AS CONDIÇÕES PESSOAIS, BEM COMO O CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA E A REINTEGRAÇÃO. ADOLESCENTE DE DISPÕE DE EFETIVO APOIO FAMILIAR, EM AMBIENTE AFETIVO E HARMONIOSO. CARACTERÍSTICAS PESSOAIS, SOCIAIS E RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL QUE APONTAM PARA A POSSIBILIDADE DE MEDIDA MAIS BRANDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. APLICAÇÃO, DE OFÍCIO, DA MEDIDA PROTETIVA DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0002736-17.2019.8.16.0159 – Rel.: Desembargador José Carlos Dalacqua – J. 02.12.2019)

Habeas corpus – Decretação de internação provisória – Imputação ao paciente de ato infracional análogo ao delito de tráfico de entorpecentes – Constrangimento ilegal – Não configuração – Excepcional medida socioeducativa de internação (provisória) que se mostra adequada à situação em apreço – Nítida situação de vulnerabilidade em que se encontra o adolescente – Existência, ademais, de notícia do descumprimento injustificado de medidas socioeducativas em meio aberto anteriormente impostas ao representado – ECA, art. 122, inc. III – Ausência de malferimento à sumula 492 do Superior Tribunal de Justiça – Medida que se justifica diante das circunstâncias do caso concreto, e não apenas na gravidade em abstrato do ato infracional de tráfico de entorpecentes – Ordem denegada. 1. Uma vez evidenciado que o representado não reúne condições de retornar, sem mais, ao convívio social de modo seguro, diante das circunstâncias do caso concreto e de suas condições pessoais, e estando presente qualquer uma das hipóteses estatuídas no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mostra-se legítima e adequada a adoção da excepcional medida de internação provisória. 2. Não há falar em malferimento à súmula 492 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que não há ali proibição de aplicação da medida socioeducativa de internação no âmbito de todo e qualquer ato infracional análogo ao tráfico de drogas, mas tão só de adoção de tal medida com fundamento na gravidade abstrata do ato infracional, o que nem de longe é o caso dos autos. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0055038-15.2019.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Rabello Filho – J. 02.12.2019)

Medidas Socioeducativas

Recurso de apelação. ECA. Ato infracional correspondente ao delito de lesão corporal (art. 129, caput, Código Penal). Lesões recíprocas. Pedido de extinção da medida socioeducativa por perda do objeto. Acolhimento. Lapso temporal entre a data dos fatos até o momento, de quase 04 (quatro) anos. Demora na prestação jurisdicional que ensejou a perda do caráter pedagógico da medida. Procedimento do Estatuto da Criança e Adolescente que se baseia na celeridade e prioridade. Recurso provido, determinando-se a extinção da medida socioeducativa. O longo decurso de tempo sem que se dê a prestação jurisdicional efetiva enseja na perda do caráter pedagógico da medida, transformando-a em pena, o que vai contra a ideologia do sistema que prega a doutrina da proteção integral. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0002590-61.2016.8.16.0003 - Rel.: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida - J. 29.11.2019)

HABEAS CORPUS ECA. EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. PROGRESSÃO DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE PARA LIBERDADE ASSISTIDA C/C ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, OBSERVANDO AS PECULIARIDADES DO CASO. ADOLESCENTE QUE SE ENCONTRA AGUARDANDO VAGA EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO. MESMO APÓS CUMPRIMENTO DA MEDIDA, PACIENTE SE ENCONTRA AGUARDANDO VAGA EM INSTITUIÇÃO DE SEMIABERTO. LOCAL INADEQUADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO. LIMINAR DEFERIDA PARA INSERÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PRÓXIMA DE SUA FAMÍLIA. NECESSIDADE DE SE REESTABELECEM VÍNCULOS SANGUÍNEOS E AFETIVOS. ATENDIMENTO ÀS PECULIARIDADES DO CASO, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0049153-20.2019.8.16.0000 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior - J. 10.10.2019)

RECURSO DE APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AOS CRIMES TIPIFICADOS NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II C/C ARTIGO 14, INCISO II, E NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - INFRATOR QUE COMPLETA 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE NO CURSO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA - JUÍZO A QUO QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO DIANTE DA PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO - PLEITO MINISTERIAL DE INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - PROCEDÊNCIA - NECESSIDADE DE INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA PELO JOVEM - APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ECA REFERENTE A POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ATÉ OS 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.069/90 - CARÁTER PEDAGÓGICO PRESENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0016379-05.2018.8.16.0021 - Rel.: Desembargador José Carlos Dalacqua - J. 09.12.2019)

Medidas Socioeducativas

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À CONDUTA PREVISTA NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO DE APLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO EM SEU DUPLO EFEITO. NÃO PROVIMENTO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA CÂMARA QUANTO AO RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. MÉRITO RECURSAL. ATENUANTE DE CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ATENUANTES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE NÃO POSSUI CARÁTER DE PENA E QUE NÃO É FIXADA QUANTITATIVAMENTE. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA. DESPROVIMENTO. NECESSIDADE DA INTERNAÇÃO. EXEGESE DO ARTIGO 122, INC. II DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HISTÓRICO DE REITERAÇÃO EM ATOS INFRACIONAIS. NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DO ADOLESCENTE, QUE POSSUI REDUZIDO SENSO DE RESPONSABILIDADE. MEDIDA DE INTERNAÇÃO ESCORREITA E CONDIZENTE COM A CONDIÇÃO PESSOAL DO JOVEM. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0001814-56.2019.8.16.0003 – Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior – J. 21.11.2019)

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. ALEGADA INADEQUAÇÃO DA MEDIDA. OCORRÊNCIA. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. ADOLESCENTE SEM REGISTRO DE PRÁTICA DE OUTROS ATOS INFRACIONAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA MEDIDA EXTREMA. ADOLESCENTE QUE AGUARDA HÁ MAIS DE SEIS MESES A INSERÇÃO NA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO QUE, ADEMAIS, POSSIBILITARÃO A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO PRECOCE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0001096-60.2018.8.16.0208 – Rel.: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Maria Roseli Guieismann – J. 21.10.2019)

HABEAS CORPUS – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE PORTE DE ENTORPECENTES PARA USO PESSOAL – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – AFASTAMENTO – ARTIGO 28 DA LEI DA LEI 11.343/06 QUE NÃO PREVÊ EM SUAS PENAS MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE – ADOLESCENTE QUE NÃO DEVE RECEBER TRATAMENTO MAIS GRAVOSO DE QUE UM ADULTO EM IDÊNTICA SITUAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA. Considerando que o artigo 28, da Lei de Drogas, não prevê em suas penas medidas privativas de liberdade, por consequência, há que ser afastada a internação provisória imposta ao ora paciente. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0046937-86.2019.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier – J. 31.10.2019)

Medidas Socioeducativas

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À CONDUTA PREVISTA NO ART. 33 DA LEI DE DROGAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. 1. NULIDADE DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO POR APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS GRAVOSA DO QUE AQUELA PLEITEADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ALEGAÇÕES FINAIS. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DO ART. 385, CPP. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL POR MEIO DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA. INDISPONIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. ELEIÇÃO DA MEDIDA MAIS ADEQUADA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. 2. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL PARA POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DA COMERCIALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA VENDA DA SUBSTÂNCIA. DELITO DE AÇÃO MÚLTIPLA OU CONTEÚDO VARIADO E DE PERIGO ABSTRATO. PROVAS SUFICIENTES NO SENTIDO DE QUE A DROGA SERIA DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO. ADOLESCENTE QUE, ADEMAIS, CONFESSOU QUE A DROGA QUE POSSUÍA CONSIGO SERIA FORNECIDA AOS DEMAIS PRESENTES PARA JUNTOS CONSUMIREM. 3. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA POR OUTRA MENOS GRAVOSA. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA SUFICIENTE A RESPONSABILIZAR O ADOLESCENTE PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SEUS ATOS, GARANTIR A EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS, INTEGRÁ-LO SOCIALMENTE BEM COMO DEMONSTRAR A DESAPROVAÇÃO DA CONDUTA INFRACIONAL. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 122 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO DA SÚMULA 492, DO STJ. PRESENÇA DA REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS PELO ADOLESCENTE. ANTERIOR INSERÇÃO EM MEDIDAS EM MEIO ABERTO E QUE SE MOSTRARAM INSUFICIENTES. MEDIDA DE INTERNAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0010211-16.2018.8.16.0173 – Rel.: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Maria Roseli Guinessmann – J. 21.10.2019)

Poder Familiar

Poder Familiar

Apelação Cível. Destituição do Poder Familiar. Recurso da genitora. 1. Preliminar de incompetência afastada. Competência do juízo do local onde o menor se encontra (inteligência do art. 147, II do ECA). 2. Ausência de cerceamento de defesa. Regular poder instrutório. Estudo psicossocial atualizado e realizado em procedimento apenso. Feito saneado com realização de audiência de instrução. 3. Menor recém-nascido entregue, pela genitora e avós maternos, a terceiros, como adoção irregular. Perda do poder familiar (1638, V do CC). Ausência de interesse do genitor, visto que sequer procurou ser registrado como pai do menor. Recurso conhecido e não provido. 1. É competente o juízo de onde se encontra a criança, conforme o art. 147, II da Lei nº 8.069/90 (ECA), tendo em vista que o menor não estava sob a guarda dos pais, mas sob a guarda irregular de terceira, local em que, posteriormente, veio a ser acolhido institucionalmente. 2. Não se vislumbra cerceamento de defesa, mas regular exercício do poder instrutório, uma vez que já existia estudo psicossocial atualizado nos autos em apenso, envolvendo as mesmas partes. Além disso, o feito foi devidamente saneado, ocasião em que foi determinada a realização da audiência de instrução e oportunizada a apresentação do rol de testemunhas. 3. Diante da renúncia da guarda do filho recém-nascido pela genitora, o qual foi entregue irregularmente a terceiros, como tentativa de burlar o procedimento da adoção, incide a sanção da perda do poder familiar, na forma do art. 1.638, V do CC. É inviável o retorno do infante à família extensa que igualmente o renunciou em tenra idade, assim como a investigação do suposto genitor, que sequer diligenciou para ver reconhecida a sua paternidade. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0002416-47.2018.8.16.0176 – Rel.: Desembargador Rogério Etzel – J. 02.12.2019)

Apelação cível. Procedimento de destituição do poder familiar. Sentença de procedência. Pretensão manutenção do poder familiar. Impossibilidade. Comprovada a incapacidade dos genitores. Situação de risco pessoal e social dos filhos. Ausência de paternidade responsável. Ambiente inapropriado ao desenvolvimento dos menores. Risco iminente e não superado. Não adesão efetiva aos tratamentos fornecidos pela rede de proteção. Violação aos deveres e obrigações previstos no artigo 1.638 do Código Civil. Aplicabilidade dos artigos 22 e 24, ambos do ECA. Desinteresse da família extensa. Princípio do melhor interesse da criança e proteção integral. Recurso conhecido e desprovido. 1. Embora não se desconheça como princípio básico o direito da criança à convivência familiar, esta deve ser restringida quando, esgotados todos os meios de saneamento do problema familiar, verifica-se a persistência de exposição dos infantes a risco. 2. Ainda que excepcional, no caso, a destituição do poder familiar mostra-se devida, eis que restou sobejamente comprovado a violação dos deveres inerentes ao poder familiar tanto pelo pai, dependente químico, quanto pela mãe, que vivencia situação de quase mendicância, sem renda e sem residência fixa. 3. Demonstrada as diversas tentativas de fornecer tratamento a recorrente, estas não obtiveram êxito ante comportamento irremissível da genitora, reconhecida sua absoluta incapacidade para criar e cuidar dos infantes de maneira responsável. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0000679-07.2017.8.16.0188 – Rel.: Desembargador Rogério Etzel – J. 24.10.2019)

Poder Familiar

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR AJUIZADA PELA GENITORA CONTRA O GENITOR EM RAZÃO DE SUPOSTOS ABUSOS SEXUAIS E TERROR PSICOLÓGICO CAUSADO CONTRA OS FILHOS. DECISÃO AGRAVADA QUE MANTEVE AS VISITAS PATERNAS, COM ACOMPANHAMENTO POR TERCEIRA PESSOA A SER INDICADA PELA GENITORA. DECISÃO LIMINAR RECURSAL QUE DETERMINOU VISITAS MONITORADAS, VISANDO O NÃO ROMPIMENTO DOS LAÇOS DE AFETIVIDADE ENTRE PAI E FILHOS. MANUTENÇÃO DAS VISITAS COM ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO NAE QUE ATENDE O MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS. INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA QUE ESTARÁ RESGUARDADA PELOS PROFISSIONAIS DO NAE. NECESSIDADE DE IMPEDIR QUE OS LAÇOS DE AFETIVIDADE SEJAM ROMPIDOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO LIMINAR RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ação de destituição do poder familiar ajuizado pelos ora agravantes contra o agravado, em razão de suposto abuso sexual e terror psicológico perpetrado pelo genitor contra os filhos. 2. Suspensão das visitas paternas que rompe os laços de afetividade entre pai e filhos e deve ser aplicada apenas em casos extremos. 3. Determinação de visitas com monitoramento pela equipe multidisciplinar do NAE que garantirá a integridade física e psicológica das crianças. 4. Manutenção da decisão liminar recursal que determinou visitas monitoradas. Necessidade de se preservar os laços de afetividade entre pai e filhos e fortalecê-los. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0029193-78.2019.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson – J. 05.12.2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ECA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTÃO COM 14, 11, 09 E 05 ANOS DE IDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. RETORNO DOS MAIS VELHOS AO CONVÍVIO FAMILIAR. RELATOS DE ABANDONO E NEGLIGÊNCIA DOS GENITORES COM A PROLE. NÃO COMPROVAÇÃO. FAMÍLIA QUE POSSUI CARÊNCIA DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO ACERCA DOS ASSUNTOS MAIS BÁSICOS. AUSÊNCIA DE QUAISQUER MAUS TRATOS AOS FILHOS. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS E DE INFORMAÇÃO QUE NÃO ENSEJAM A DETERMINAÇÃO DA DRÁSTICA MEDIDA DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ART. 23, ECA. OBSERVÂNCIA DO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SEREM CRIADOS DENTRO DO SEIO DE SUA FAMÍLIA BIOLÓGICA. ART. 19, ECA. ART. 1º, §1º, LEI 12.010/2009. OITIVA QUALIFICADA DOS INFANTES E ADOLESCENTES. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FORTES LAÇOS AFETIVOS ENTRE OS IRMÃOS E OS GENITORES. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS INFANTES E ADOLESCENTES JUNTO À FAMÍLIA NATURAL. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO ASSÍDUO DA REDE DE PROTEÇÃO, POR MEIO DE VISITAS SEMANAIS PARA ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA ACERCA DE ASSUNTOS COMO CUIDADOS PESSOAIS, EDUCAÇÃO, DENTRE OUTROS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0013008-37.2017.8.16.0031 – Rel.: Desembargador Luis Espíndola – J. 10.12.2019)

